

LEI MUNICIPAL Nº. 1.261/2006

DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Cria o Fundo Municipal da Contribuição de Iluminação Pública de Penedo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Contribuição de Iluminação Pública da Cidade de Penedo-Fundo de Preservação, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com o objetivo de financiar as ações de manutenção, implantação e ampliação da rede de iluminação do Município de Penedo – FUNCIP.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, defini-se por iluminação pública o conjunto de equipamentos e luminárias destinadas a iluminação de todos os bens de uso comum do povo.

Art. 2º - O Fundo de Preservação contará com um Conselho Curador, com a seguinte composição:

- I.** Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- II.** Um representante do Departamento de Iluminação Pública;
- III.** Um representante da Secretaria de Obras;
- IV.** Um representante das Associações de Moradores;
- V.** Um representante do Comércio;
- VI.** Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

§1º - Os membros do Conselho serão indicados pelas instituições representativas do respectivo órgão ou classe e, terão seus nomes homologados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

§2º - A presidência do Conselho Curador será exercida por um dos membros do Conselho Curador, eleito dentre eles para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição e devendo a escolha recair, alternadamente, entre os representantes do setor público e os representantes do setor privado.

§3º - A atividade de conselheiro não será remunerada constituindo-se em relevante serviço público ao Município.

Art. 3º - O Fundo de Preservação será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo.

§1º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo de Preservação far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§2º - O orçamento do Fundo de Preservação integrará o orçamento do Município.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo de Preservação:

- I.** Transferências anuais de recursos orçamentários do Município;
- II.** Recursos de convênios, acordos e outros ajustes;
- III.** Recursos da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública-CIP, instituída pela Lei Municipal n.º 1.240/05;
- IV.** Receitas decorrentes da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- V.** Doações e outras receitas.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 5º - Os recursos vinculados ao FUNCIP serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador, na conservação, manutenção, custeio do fornecimento do potencial energético e ampliação da iluminação pública de Penedo.

§1º - Os novos investimentos relacionados com os bens descritos nas alíneas do §1º buscarão assegurar aumento da economia do consumo de energia elétrica, com vistas a propiciar fonte de receitas para o Fundo.

§2º - Os recursos do FUNCIP também poderão ser utilizados para capacitação e aquisição de equipamentos de uso técnico e de segurança destinados às equipes de funcionários efetivos do Setor de Iluminação Pública do Município.

Art. 6º - Correrão por conta dos recursos alocados ao FUNCIP os encargos sociais e demais ônus decorrentes desses recursos.

Art. 7º - Ao Conselho Curador do FUNCIP compete:

- I.** Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FUNCIP;
- II.** Acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

- III.** Apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUNCIP;
- IV.** Pronunciar-se sobre a aplicação da Contribuição de Iluminação Pública-CIP relativas a gestão do Fundo antes do seu acompanhamento aos órgãos de controle interno externo para fins legais;
- V.** Adotar as providências cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;
- VI.** Aprovar seu Regimento.

Art. 8º - Ao Gestor do FUNCIP compete:

- I.** Praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidas pelo Conselho Curador;
- II.** Expedir atos normativos relacionados à gestão e a alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do seu Conselho Curador;
- III.** Elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os, até 30 de outubro do ano anterior, ao Conselho Curador;
- IV.** Submeter à apreciação do Conselho Curador as contas relativas à gestão do Fundo.

§1º - Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas na área do projeto.

§2º - O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 9º - O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Curador, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte dias do mês de outubro no ano de dois mil e seis, 370º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
Prefeito